

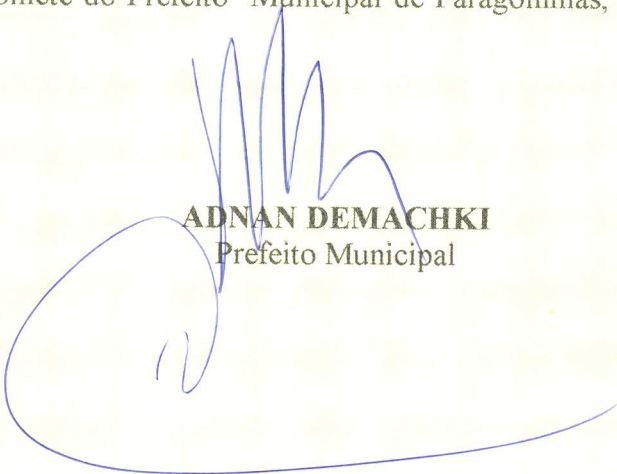
LEI Nº 565/06

Obriga médicos e odontólogos prestadores de serviços para o SUS – Sistema Único de Saúde, especificarem nas receitas médicas e odontológicas princípios ativos dos medicamentos, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Os médicos e odontólogos, prestadores de serviços para o SUS – Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a indicar no formulário de receita, os princípios ativos do medicamento prescrito, de modo a possibilitar que o paciente opte pela compra de remédios genéricos.
- Art. 2º** O Poder Executivo só fornecerá guias de atendimento por intermédio do Sistema Único de Saúde, às unidades hospitalares e assemelhadas onde seus médicos e odontólogos, estiverem em conformidade com as obrigações fixadas na presente Lei.
- Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 08 de maio de 2006.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal